

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.09/2021 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO NO RIBEIRÃO BANANAL".

Processo de Licenciamento nº ° 391-000512/2009

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 0391-000175/2012

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, CEP: 71.928-720, doravante denominada Compromitente, neste ato representada pelo Presidente **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, advogado, brasileiro, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor de Regulação da Caesb, **HAROLDO TOTI**, brasileiro, viúvo, Advogado, Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados nesta capital, considerando:

- I) O meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução n.º 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Instrução n.º 075/IBRAM, de 15 de março de 2018, que define critérios complementares aos previstos na Instrução n.º 76/2010-IBRAM e Instrução n.º 1/2013- IBRAM para cálculo da compensação ambiental;

VII) O Parecer Técnico n.º 193/2021 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (70107253), que aprova o enquadramento de proposta a ser custeada com recursos de compensação ambiental;

VIII) A Deliberação n.º 012/2021, da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, que aprova a destinação de parte dos recursos da compensação ambiental aqui tratada conforme proposto pela Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento de obrigação de compensação ambiental, em substituição ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.000.001/2012, no valor atualizado de R\$ 195.373,58 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento denominado "Sistema produtor de água com captação no ribeirão Bananal".

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMITENTE ficará responsável pela implantação de rede de abastecimento de água no Parque Ecológico das Garças, incluindo a elaboração de levantamentos, estudos, projetos ou fornecimento de materiais porventura necessários à realização dos serviços.

§ 1º - O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá definir outras ações a serem executadas com o saldo residual da compensação ambiental aqui tratada, observado o rito administrativo para a destinação de recursos compensatórios junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF, até que a totalidade do valor devido pela COMPROMITENTE seja utilizado.

§ 2º - Os custos dos serviços aqui previstos poderão ultrapassar o valor inicialmente orçado e apresentado à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, desde que haja justificativa com base em fato superveniente ou não considerado no momento da elaboração do orçamento que foi encaminhado à CCAF e que haja manifestação favorável da comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 195.373,58 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em "0,773", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes do processo de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Apresentar as especificações dos serviços, aprovar o cronograma de execução e demais atos necessários à execução das ações definidas no item 1.2 deste TERMO, conforme o caso;

3.2. Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, pareceres técnicos, relatórios de vistoria, aprovando orçamentos, emitindo autorizações, termos de recebimentos e documentos afins;

3.3. Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação aqui tratada;

3.4. Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços e materiais referidos no item 1.2, bem como elaborar e apresentar as especificações a que se refere o item 3.1;

3.5. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMITENTE.

II – Da COMPROMITENTE:

3.7. Dar início à execução imediata das ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira, às quais devem ser plenamente finalizadas no prazo máximo de 6 meses, contados da assinatura deste TERMO, descontando do cômputo o prazo atribuído à elaboração das especificações e demais subsídios pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.8. Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.9. Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo do objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMITENTE;

5.3. O valor da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelecido no art. 14-B da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste TERMO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à COMPROMITENTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMITENTE .

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Presidente

HAROLDO TOTI

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Diretor de Regulação - DR

Testemunhas:

Nome: **Luiz Fernando Xavier da Silva**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 20/12/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 21/12/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 21/12/2021, às 20:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal substituto(a)**, em 22/12/2021, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/12/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

